PREFEITURA DO
NATAL

MENSAGEM Nº. 027/2022

À sua Excelência o Senhor
PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
Presidente da Câmara Municipal do Natal

Natal, 28 de março de 2022.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter a Vossa Excelência e aos demais parlamentares que compõem esse Egrégio Poder Legislativo o presente Projeto de Lei Complementar, que ***"Altera dispositivos da Lei nº. 7.132, de 12 de fevereiro de 2021, da Lei Complementar nº. 142, de 28 de agosto de 2014, e dá outras providências".***

Quando da apresentação de nosso Plano de Governo para a gestão 2021-2024, assumimos perante a sociedade natalense o compromisso de criar a Secretaria Municipal da Igualdade Racial, Direitos Humanos, Diversidade, Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência, por enxergar ser essa uma pauta atual e de relevante interesse para o Município do Natal.

Nada obstante, face o advento do Programa Federativo de Enfrentamento à COVID-19, criado pelo Governo Federal e instituído pela Lei Complementar Federal nº. 173, de 27 de maio de 2020, o Poder Executivo Municipal restou impossibilitado no início da nova gestão de criar a estrutura administrativa necessária ao funcionamento que havia sido idealizado para a nova Secretaria, uma

vez que isso significaria aumento de despesa de pessoal – conduta expressamente vedada pelo artigo 8º, inciso II da referida Lei Complementar Federal.

Por considerar, conforme referido, ser essa uma pauta de relevante interesse para o Município do Natal, e para que já se desse início à implementação das políticas públicas inerentes à Secretaria a ser criada, a Chefia do Poder Executivo Municipal teve a iniciativa de utilizar cargos já existentes nos quadros do Município e pertencentes a outras Secretarias, extinguindo-os para, sem que houvesse aumento de despesa de pessoal, formar a estrutura mínima necessária à criação da nova Pasta – o que foi feito pela via de Projeto de Lei remetido, devidamente apreciado e aprovado por esta Egrégia Casa Legislativa, tornando-se a Lei nº. 7132, de 12 de fevereiro de 2021.

Contudo, transcorrido mais de 1 (um) ano da criação da nova Secretaria, a implementação de uma estrutura de recursos humanos compatível com as relevantes atribuições que lhe foram conferidas por Lei revelou-se imprescindível e inadiável. E de igual maneira, faz-se necessário restituir às Secretarias de origem a estrutura de recursos humanos que precisou ser extinta para formar a estrutura mínima necessária à criação da nova Pasta, conforme já explanado.

Outrossim, no início da gestão 2021-2024, identificamos a necessidade de criação da figura do Secretário Executivo do Município do Natal, em número de dois, para tratar de projetos de grande relevância e matérias interdisciplinares e concernentes a mais de uma Secretaria no âmbito do Município do Natal. Contudo, pelos mesmos motivos já referidos supra, face a vedação expressa de aumento de despesa de pessoal, também foram utilizados cargos já existentes nos quadros do Municípios, havendo idêntica necessidade de reposição nos locais de origem.

PREFEITURA DO
NATAL

Solicita-se a apreciação do presente projeto em Regime de Urgência, nos termos dos artigos 32 e 41 da Lei Orgânica do Município, pelo que submetemos a apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei solicitando sua aprovação por ser de relevante interesse público, e pela importância desta iniciativa, espera-se contar com o apoio necessário para a aprovação da presente proposição.

Diante de todas as razões acima articuladas, e contando com o elevado espírito público que norteia as ações de Vossa Excelência e demais edis, reitero os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Álvaro Costa Dias
Prefeito

MINUTA DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera dispositivos da Lei nº. 7.132, de 12 de fevereiro de 2021, da Lei Complementar nº. 142, de 28 de agosto de 2014, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL,

Faço saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Esta Lei Complementar tem por objetivo a reposição dos cargos de provimento em comissão pertencentes à estrutura de cargos comissionados da Administração Municipal anteriormente existentes nos quadros do Município, e que foram extintos para formar a estrutura mínima necessária à criação Secretaria Municipal da Igualdade Racial, Direitos Humanos, Diversidade, Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência, bem como à criação de dois cargos de provimento em comissão de Secretário Executivo do Município do Natal.

Parágrafo único. É também o objetivo desta Lei Complementar a implementação de uma estrutura de recursos humanos compatível com as relevantes atribuições que foram conferidas à Secretaria referida no caput deste artigo pela Lei Municipal 7.132, de 12 de fevereiro de 2021.

Art. 2º. Para o fim referido no caput do artigo 1º desta Lei Complementar, ficam criados, no âmbito do Poder Executivo Municipal, os seguintes cargos de provimento em comissão pertencentes à estrutura de cargos comissionados da Administração Municipal:

I – dois DD;

II – dois CS;

III – dez ES; e

IV – dois SEMN.

Art. 3º. Fica acrescido o inciso VIII ao artigo 9º da Lei Complementar nº. 142 de 28 de agosto de 2014, com a seguinte redação:

"Art. 9º. (...)

VIII – SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DO NATAL - SEMN, cargo de nível estratégico ou tático de gestão, preferentemente com curso de formação superior, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal."

Art. 4º. Para o fim de implementação de estrutura de recursos humanos referido no parágrafo único do artigo 1º desta Lei Complementar, ficam criados, no âmbito do Poder Executivo Municipal, os seguintes cargos de provimento em comissão pertencentes à estrutura de cargos comissionados da Administração Municipal:

I – um DGA;

II – seis DD;

III – treze CS; e

IV – dez ES.

Art. 5º. A Secretaria Municipal da Igualdade Racial, Direitos Humanos, Diversidade, Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência – SEMIDH deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Lei Complementar, e encaminhá-lo à Secretaria Municipal de Administração – SEMAD para efeito de uniformização, após o que será levado à apreciação da Chefia do Executivo Municipal, para aprovação e publicação, que se dará no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 6º. O Anexo I da Lei nº. 7.132, de 12 de fevereiro de 2021, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 28 de março de 2022.

Álvaro Costa Dias
Prefeito

ANEXO I – TABELA I
Secretaria Municipal da Igualdade Racial, Direitos Humanos, Diversidade, Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência

QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS

Denominação	Símbolo	Quantidade	Parcela única
Direção Geral	DG	01	12.000,00

Denominação	Símbolo	Quantidade	Vencimento	Gratificação de Representação	Total
Cargo Comissionado de Direção Geral Adjunta	DGA	01	2.880,00	4.320,00	7.200,00
Cargo Comissionado de Direção de Departamento	DD	07	2.200,00	3.300,00	5.500,00
Cargo Comissionado de Chefia de Setor	CS	14	1.280,00	1.920,00	3.200,00
Cargo Comissionado de Encarregado de Serviços	ES	11	480,00	720,00	1.200,00
Total	-	34	-	-	-

ANEXO I – TABELA II
Secretaria Municipal da Igualdade Racial, Direitos Humanos, Diversidade, Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência

QUADRO DE LOTAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS

Denominação do cargo	Símbolo	Quant.
Secretário Municipal da Igualdade Racial, Direitos Humanos, Diversidade, Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência	DG	01
Secretário Adjunto da Igualdade Racial, Direitos Humanos, Diversidade, Pessoas Idosas e	DGA	01

Pessoas com Deficiência		
Chefe de Gabinete	DD	01
Chefe da Assessoria Jurídica	DD	01
Chefe da Assessoria Técnica	DD	01
Diretor do Departamento de Administração e Finanças	DD	01
Diretor do Departamento de Planejamento	DD	01
Diretor do Departamento de Gestão de Processos	DD	01
Diretor do Departamento de Políticas Públicas	DD	01
Assessor de Projetos I	CS	01
Assessor de Projetos II	CS	01
Assessor de Projetos III	CS	01
Chefe da Unidade Setorial de Administração Geral	CS	01
Chefe da Unidade Setorial de Finanças	CS	01
Chefe da Unidade Setorial de Informática	CS	01
Chefe do Setor de Atendimento às Comunidades	CS	01
Chefe do Setor de Mídias digitais	CS	01
Chefe do Setor de Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial	CS	01
Chefe do Setor de Políticas Públicas LGBT	CS	01
Chefe do Setor de Políticas Públicas para Pessoas Idosas	CS	01
Chefe do Setor de Políticas Públicas para Pessoas com Deficiência	CS	01
Chefe do Setor de Políticas Públicas para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista	CS	01
Chefe do Setor de Relações Públicas	ES	11
Encarregado de Serviços		34
Total		